ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2023

EDITAL de convocação para o cargo de Professores da Secretaria Municipal Educação do Município de Guaçuí – ES, inscritos e classificados no EDITAL Nº 070/2022, para conferência dos títulos declarados no ato de inscrição.

Seguindo determinações contidas no Edital de Processo Seletivo simplificado para contratação temporária de Professores nº 070/2022, de leitura obrigatória dos interessados em assumir as vagas de Professores, a Secretária Municipal de Educação, através da comissão organizadora para o processo seletivo simplificado, nomeada por meio do Decreto nº 12.103/2021, no uso das atribuições que lhe foi conferida, **CONVOCA** pelo presente edital, candidatos por ordem de classificação, nos termos do edital supramencionado, para a conferência e entrega dos títulosdeclarados no ato da inscrição, observando, as vagas, o dia e horário abaixo relacionados e suas justificativas, resolve:

1) Convocar para comparecerem nas datas e horários, conforme conograma abaixo por ordem de classificação de acordo com as vagas, na **Sede da Secretaria Municipal de Educação** no endereço**: Avenida Espírito Santo,nº 166 – Centro de Guaçuí – ES**.

TÉCNICO PEDAGÓGICO - MAMPP - PARA ATUAÇÃO EM TODA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Class.	Nome do Candidato	Pontuação	Situação
1º	Rosane Aparecida dos Santos Rocha	69.00	Aprovado
2º	Mariana Spala Corrêa	69.00	Aprovado
3º	Márcia do Rosário Dascani	54.00	Aprovado
4º	Arlete Baudson Rodrigues Fernandes	54.00	Aprovado
5º	Eliana de Fátima Rodrigues	54.00	Aprovado
6º	Príscila Rosa da Siva	54.00	Aprovado
7º	Danielly Serri Spala de Rezende	54.00	Aprovado
8º	Monica Santos de Souza Alves	54.00	Aprovado
9º	Wanda Matos Silva Muruci	54.00	Aprovado
10º	Emerson de Paula Azevedo	54.00	Aprovado
11º	Fabiana Faria Queiroz Polastreli	54.00	Aprovado

12º	Cintia Moraes Gomes	54.00	Aprovado
13º	Elaine Aparecida de Moraes Barbosa	54.00	Aprovado
14º	Allan Lozer	54.00	Aprovado
15º	Renata Arantes de Araujo	54.00	Aprovado

TÉCNICO PEDAGÓGICO - MAMPP - PARA ATUAÇÃO EM TODA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Candidatos das vagas reservadas a candidatos negros

Class.	Nome do Candidato	Pontuação	Situação
1º	Allan Lozer	54.00	Aprovado
2º	João Paulo Rodrigues	52.00	Aprovado

PROFESSOR MAMPB - ARTE

Class.	Nome do Candidato	Pontuação	Situação
1º	Luziete Souza Nunes Aguiar	54.00	Aprovado
2º	Maria Aparecida Portes Vidaurre	54.00	Aprovado
3º	Lucinéa Serafim	54.00	Aprovado
4º	Luciene Araujo Dosso Ferreira Carlos	54.00	Aprovado
5º	Príscila Rosa da Siva	54.00	Aprovado
6º	Elizangela Marques dos Santos Teixeira	54.00	Aprovado
7º	Glauciene Moreira de Azevedo	54.00	Aprovado
8º	Vanessa Rodrigues Tramontana Ramalho	54.00	Aprovado
9º	Karla Lopes Nobrega	54.00	Aprovado
10º	Simone Cassiano Fagundes	54.00	Aprovado
11º	Ranunfa Oliveira Braz Lino	54.00	Aprovado
12º	Marcielly Farias Ribeiro de Oliveira	54.00	Aprovado
13º	Ramon Valadão Albino	54.00	Aprovado
14º	Rodrigo José dos Santos	54.00	Aprovado
15º	Eliane Angeli Bittencourt Peixoto	54.00	Aprovado
16º	Winnie Alves Sarria	54.00	Aprovado
17º	Vanderson Almeida Mozer	54.00	Aprovado
18º	Luiz Fernando Leal Bernardo	54.00	Aprovado
19º	Millena Couzi Dáver Rodrigues	54.00	Aprovado
20º	Karoline Aparecida da Silva Campos Ferreira	52.00	Aprovado
21º	Mariana Scarpini Gonçalves	50.00	Aprovado
22º	Laís Vargas Rizzi	48.00	Aprovado
23º	Lucimar Ferreira da Silva	42.00	Aprovado
24º	Rafael Capucho Moraes	40.00	Aprovado
25º	Adalton Bragança da Rosa	38.00	Aprovado
26º	Vanuzia Alves Peixoto	32.00	Aprovado
27º	Jerusa Soroldoni Leite	32.00	Aprovado
28º	Herbert Rudeck Sthel Cock	28.00	Aprovado
29º	Francisco Ribeiro de Matos	28.00	Aprovado
30º	Marcela Maria Magi	12.00	Aprovado

PROFESSOR MAMPB - ARTE

Candidatos das vagas reservadas a candidatos negros

Class.	Nome do Candidato	Pontuação	Situação
1º	Francisco Ribeiro de Matos	28.00	Aprovado
2º	Caio Pereira de Oliveira	10.00	Aprovado
3º	Teresinha da Conceicao Mendes	00.00	Aprovado
4º	Gleick Cruz Ribeiro	00.00	Aprovado

PROFESSOR MAMPA/MAMPB - PARA INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS

Class.	Nome do Candidato	Pontuação	Situação
1º	Camilla Viana de Souza Gonçalo	54.00	Aprovado
2º	Klaynne Ferreira Costa	54.00	Aprovado
3º	Franceane de Paula Figueredo do Nascimento	54.00	Aprovado
4º	Tauane Alves Camilo	54.00	Aprovado
5º	Valdenice Soroldoni de Souza	50.00	Aprovado
6º	Nicole Montoni Sarria Almeida	42.00	Aprovado
7º	Paula Debossan Borges	36.00	Aprovado
8º	Valmir Macedo de Moraes	16.00	Aprovado
9º	Liliana Jovencio Aguiar Viana Barreto	12.00	Aprovado

PROFESSOR MAMPB – TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO

Class.	Nome do Candidato	Pontuação	Situação
1º	Daniel Marcelino de Souza	54.00	Aprovado
2º	Ederson Batista de Carvalho	44.00	Aprovado
3º	Guilherme Mendonça Azevedo	44.00	Aprovado
4º	Herica Auxiliadora Machado de Souza	38.00	Aprovado
5º	Stephanie Maria da Costa	36.00	Aprovado
6º	Daiana Aparecida Silva Brinati	00.00	Aprovado

2 - CRONOGRAMA DE CHAMADA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	Nº de Vagas	Data	Horário
TÉCNICO PEDAGÓGICO - MAMPP	04	03/02/2023	9h e 20min
PROFESSOR MAMPB - ARTE	08	03/02/2023	9h e 40min
PROFESSOR MAMPA/MAMPB - PARA INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS	01	03/02/2023	10h
PROFESSOR MAMPB – TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO	02	03/02/2023	10h e 20min

3 - O candidato deverá comparecer no dia e hora marcada, trazendo 02 (duas) cópias do protocolo de inscrição, os requisitos exigidos para o cargo pleiteado (documentos/certificados originais), as cópias dos títulos que foram declarados e os demais documentos exigidos ou declarados, em **envelope tamanho oficio** com as identificações: pessoais, do cargo, nº da classificação e endereço.

4 As cópias de documentos sem autenticação deverão estar acompanhadas dos originais.

5 A convocação dos candidatos constitui na expectativa de assunção no cargo.

6 A Secretaria Municipal de Educação, resguarda-se da alegação dodesconhecimento dos interessados, e faz publicar o referido edital, considerando a necessidade de assunção dos profissionais para a preparação do inicio ao ano letivo de 2023.

Guaçuí- ES, 01 de fevereiro de 2023.

SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL
Secretária Municipal de Educação
ENILDES ROSA QUEIROZ ANDRADE
Presidente da Comissão

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu_____portador (a) do CPF Nº_____e RG. Nº_____declaro, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- Dois cargos de Professor;
- Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;
- Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada.

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedadopelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Guaçuí/ES,_____de_____de 20_____

_____
Assinatura do Candidato

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,_____,abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ____/___/,filho de_____e de _____, estado civil _____residente e domiciliado à _____CEP nº_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____e no RG nº _____, candidato do processo seletivo regulamentado pelo Edital nº _____/_____, declaro, sob as penas da lei, que sou:

( ) preto ( ) pardo ( ) indígena.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas noCódigo Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

Guaçuí/ES,_____de_____de 20_____

_____
Assinatura do Candidato

*O Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserirou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Declaração de GRAU DE PARENTESCO
Súmula Vinculante nº 13 – STF

☐ Declaro para os devidos fins, que não possuo parentesco até terceiro grau, em cumprimento à Súmula Vinculante nº 13 do STF, que veda a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade (pai/mãe, filho/filha; avó/avô, neto/neta; bisavó/bisavô; sogro/sogra, genro/nora, madrasta/padrasto, enteado/enteada; avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro; bisavó/bisavô, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro; irmão/irmã; tio/tia, sobrinho/sobrinha; cunhado/cunhada; tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro), com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou com servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada na Administração Pública Direta e Indireta do Município.

☐ Declaro que possuo parentesco com o Sr.(a)
_____
_____

nomeado em ( ) Cargo comissionado ( ) Função de confiança ( ) Função gratificada.

Especificar o grau de parentesco: _____

Guaçuí-ES, _____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura

Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.